

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/PMGJT-SRP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUPEL/2021
PROCESSO Nº: 183/SUPEL/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresa **3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **14.371.005/0001-35**, estabelecida Rua/Av TRIÂNGULO MINEIRO, nº: 120, Centro/bairro, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº MARCELA CRICIA PEREIRA DO CASAL, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 855.769 – SESDEC/RO e CPF sob nº: 960.510.272-20 residente e domiciliado na cidade de Itaituba, Estado de Pará, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 018/SUPEL/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria do Município de Educação Cultura – SEMEC. Do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº.183-1/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretarias participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA						
Representante legal: MARCELA CRICIA PEREIRA DO CASAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	ARQUIBANCADA Arquibancada em estrutura tubular de 1½ interno com parede de espessura mínima 3 mm, com a altura perante ao solo do primeiro degrau podendo ser de 0,40 a 1,50m, composta de 8 (oito) degraus com 0,50m de largura, guarda corpo em toda extensão e escadas de acesso com corrimão de segurança. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas ininterruptas a partir do início do evento.	Serviço	Dia	60,00	R\$ 5.234,75	R\$ 314.085,00
4	LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO Locação de Grades de proteção, Possuir mínimo 2,00	Serviço	Dia	200,00	R\$ 46,72	R\$ 9.344,00

	m de comprimento; 1,20 m de altura. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas ininterruptas a partir do início do evento.					
5	LOCAÇÃO DE TENDAS Locação de Tendões de 10 x 10 metros, coberta com lona branca, com pés medindo no mínimo 3 metros de altura, deverá acompanhar cordas e suportes para fixação ao solo, incluindo serviço de montagem e desmontagem. Montagem e instalação e por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas ininterruptas a partir do início do evento.	Serviço	Dia	10,00	R\$ 1.261,25	R\$ 12.612,50
6	PALCO COBERTO 10 x 10 metros (com escada de entrada e saída uma em cada lado) medindo mínimo 10 metros de frente por 10 metros de lateral, com altura mínima do solo de 1,4 metro de altura, com coberta duas águas em estrutura de alumínio, Piso em estrutura tubular de aço galvanizado, coberto com compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 25,00 mm, pintado nas cores cinza escuro ou preta, ou acarpetado em cor descrita na solicitação da prestação do serviço, com capacidade de suporte igual ou superior a 450 kg/m2 (estático), conforme normatização da ABNT. O Piso não poderá conter emendas com relevo ou depressões, sua superfície deverá ser completamente uniforme. Cobertura em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço galvanizado, capacidade mínima de sustentação para 3.000 kg, em duas águas, coberta em lona tipo PVC em uma das seguintes cores: branca, cinza, azul ou preta. House-mix em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço galvanizado. O palco deverá contar com um fechamento de fundo em tela plástica na cor preta com medidas mínimas de 10,00 m de comprimento e 10,00 m de altura e 02 (dois) fechamentos laterais em tela plástica na cor preta com medidas mínimas de 10,00 m cada, incluindo transporte, montagem e desmontagem. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento. Com prazo de duração de 24 horas ininterruptas a partir do início do evento.	Serviço	Dia	5,00	R\$ 7.900,00	R\$ 39.500,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO QUÍMICO Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, conforme necessidade do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento.	Serviço	Dia	10,00	R\$ 281,00	R\$ 2.810,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Locação de banheiro químico individual, portáteis, para usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação de cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes, conforme necessidade do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento.	Serviço	Dia	10,00	R\$ 341,00	R\$ 3.410,00
11	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL Sonorização profissional para evento de GRANDE PORTE (COM ILUMINAÇÃO), com prazo de duração de 24 horas ininterruptas a partir do início do evento. Sonorização profissional, não inferior a 8 caixas profissionais para grave de 800 WATS RMS cada, e 8 caixas profissionais para voz de 800 WATS RMS cada, com amplificadores compatíveis às caixas, de no mínimo 8 mil WATS RMS. 10 microfones profissionais com cabos e quatro microfones profissionais sem fio. Kits de microfones de bateria. Cabeamento para instrumentos (Baixo, violão, Viola, Teclado, Guitarra, sanfona, cavaquinho e bateria). Mesa de som de 32 canais digitais para efeitos e processadores digitais. Iluminação com no mínimo 8 refletores par leds. 1 Side-Fill. Cabeamentos e pilhas de acordo com as necessidades do sistema. Montagem e instalação por responsabilidade da contratada 24 horas antes do evento. TÉCNICO DE SOM COM QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O BOM FUNCIONAMENTO.	Serviço	Dia	5,00	R\$ 3.310,00	R\$ 16.550,00
Total R\$ 398.311,50						

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES, GARANTIA E ASSISTÊNCIA:

6.1 O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, no endereço em conformidade com o termo de referência.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3 A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- 6.4. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.
- 6.5. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
- 6.6. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
- 6.7 A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;
- 6.8 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
- 6.9 O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
- 6.10 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.
- 6.11 O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
- 6.12. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou Apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.
- 6.13 A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

- 7.1 O período de garantia mínimo de 12 meses, e consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos produtos provenientes de fábrica, com as necessárias substituições dos componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os produtos;
- 7.2. Para os produtos em que ficar constatada a necessidade de substituição, deverá ser considerado o tempo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 7.3. Durante o período de garantia dos produtos, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do produto sem quaisquer ônus para a Administração Pública;
- 7.4. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto.
- 7.5 O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o produto cotado será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto, ou seja, após a devida aquisição;
- 7.6. Durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos de cada produto, a fim de manter o Mesmo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira/RO, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário;
- 7.7. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo produto, compreendendo as correções necessárias a recolocar o produto em seu perfeito estado de uso.
- 7.8 O início do atendimento da garantia não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;
- 7.9 O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do atendimento;
- a). Entende-se por término do atendimento, para os fins a que se destina esta Justificativa de Compras, o momento em que o produto passa a estar disponível para o uso, original de instalação;
- b). Nos casos devidamente justificados pelo fornecedor, poderá ser prorrogado o prazo para término do atendimento, desde que a justificativa seja apresentada antes de concluído o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do início do atendimento e está justificativa tenha sido aceita pela unidade que tenha solicitado os serviços, inclusive com a indicação de uma nova data limite para o término do atendimento;
- 7.10 A apresentação dos produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:
- a). Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, b). Não serão aceitos objetos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
- 7.11. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- 8.1.1 Efetuar a entrega de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, anexos e Termo de Referência, após recebimento da Nota de Empenho, obedecendo ao prazo legal estipulado.
- 8.2 Comunicar a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 8.3. Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar impréstatível para o uso;
- 8.4. Por ocasião da entrega caso seja detectado que os produtos solicitados não atendam às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a Substituição dos produtos não aceitos, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 8.5. Assumir a responsabilidade pelas despesas com transporte, frete, carretos e etc.;
- 8.6. Assumir responsabilidade no caso de roubo ou extravio de carga;
- 8.7 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de Habilitação;
- 8.8. Cumprir fielmente com todas as cláusulas do presente contrato, Edital e seus anexos, além de estar vinculado ao Termo de Referência;
- 8.9 A empresa deverá garantir a contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, quaisquer materiais/produtos que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;

- 8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.11. Assumir todos os encargos, impostos e taxas referentes aos produtos ofertados.
- 8.12. Entregar o equipamento nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal.
- 8.13. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- 8.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do equipamento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.17. A falta de entrega do equipamento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.18. Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.19. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- 8.22. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.23. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.23. Prestar garantia dos equipamentos ofertados;
- 8.24. Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a substituição, a critério da PREFEITURA, dos equipamentos durante o período de garantia;
- 8.25. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
- 8.26. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.27. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1 – Efetuar fielmente a entrega do objeto licitado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas.
- 9.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 9.4 – Entregar os equipamentos do objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.
- 9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
- 9.6 E ainda:
- I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1 Receber os materiais de acordo com as especificações, cabendo a Comissão de Recebimento de Materiais, a conferência e atesto da Nota Fiscal;
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência clausula 14;
- 10.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas Obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta aquisição entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta aquisição;
- 10.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.10 - Efetuar o pagamento dos equipamentos, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
- 10.11 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
- 10.12 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecedor e Serviços”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2022, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **0xx/SUPEL/2022** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, instrumento via sistema eletrônico.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de maio de 2022.

Prefeita Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEVIN DIÓGENES FERREIRA

Presidente da GSRP
Portaria nº 002/GP/2022

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL

Pregoeiro
Portaria nº 8792/GP/2022

CESAR MADALENA DA SILVA

Equipe de Apoio GSRP

Indianara de Souza Andrade

Equipe de Apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO

Equipe de Apoio GSRP

Empresas Detentora

Empresa Detentora:

3L Serviços Produções e Eventos LTDA

Representante Legal:

MARCELA CRICIA PEREIRA DO CASAL

E-mail: servicosproducoes3L@gmail.com

Telefone: (69) 3421-8171

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:68A0124B

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8895/ GAB / 2022 DE 12 DE MAIO DE 2022 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8895/ GAB / 2022
DE 12 DE MAIO DE 2022**

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Superávit Financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.225, de 09 de maio de 2022, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de Superávit Financeiro.

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial Proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Valor de **R\$:210.519,83 (duzentos e dez mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

02.00 Executivo Municipal

02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0007.1118 Construção Muro Escola

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: 210.519,83

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.177/2021.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.